



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.922, de 14 de maio de 2025

Institui o Programa Escultura na Cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Escultura na Cidade.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Escultura na Cidade, com a finalidade de promoção da produção, exposição e valorização de esculturas no Município de Toledo, por meio da cessão voluntária de espaços públicos e privados para exibição de obras, sem qualquer custo ao poder público.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - escultores: artistas que desenvolvem obras tridimensionais em materiais diversos, como pedra, madeira, metal, cerâmica, resina ou outros compatíveis;

II - esculturas: obras de arte tridimensionais fixas ou temporárias, criadas por artistas locais ou convidados;

III - espaços expositivos: locais cedidos por entes privados ou disponibilizados pelo Município para a exposição das esculturas, como praças, parques, calçadões, shoppings, empresas, condomínios, instituições de ensino e estabelecimentos comerciais; e

IV - Empresa Amiga da Arte: título concedido a empresas que aderirem ao programa e disponibilizarem espaço para exposição de esculturas.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, disponibilizará um cadastro online para escultores específicos em participar do programa.

§ 1º - O artista fornecerá informações sobre a obra, incluindo material, dimensões, peso, técnicas utilizadas e forma de fixação.

§ 2º - As esculturas serão adequadas ao espaço público, sem conteúdo ofensivo ou discriminatório, e estar em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 4º - Empresas, instituições e estabelecimentos comerciais poderão aderir ao programa, disponibilizando locais para a exposição das esculturas.

§ 1º - Os participantes que cederem espaços autorizados poderão receber o selo "Empresa Amiga da Arte", o qual poderá ser utilizado em materiais institucionais e publicitários.

§ 2º - O programa poderá firmar parcerias para a realização de feiras, mostras e eventos culturais, sempre sem custos ao Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - O Poder Executivo disponibilizará espaço em seus canais de comunicação, como site oficial e redes sociais, para divulgar os artistas e os locais de exposição.

Parágrafo único - Os artistas poderão fixar placas ou QR Codes próximos às esculturas, direcionando o público para informações sobre a obra e contatos do autor, permitindo negociação direta de venda.

Art. 6º - As esculturas poderão permanecer expostas pelo período acordado entre o artista e o responsável pelo espaço expositivo.

§ 1º - As obras serão de inteira responsabilidade dos artistas, não cabendo ao Município qualquer encargo com transporte, manutenção ou reparo.

§ 2º - A participação no programa não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação financeira entre o Município e os artistas participantes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
SECRETÁRIO DA CULTURA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.344, de 15/05/2025](#)

PL 041/2025
AUTORIA: Ver. Genivaldo Jesus

